

Pelo Governo da Confederação Suíça:
 Pelo Governo da República Turca:
 Pelo Governo da Ucrânia:
 Pelo Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte:
 Pelo Governo da Croácia:
 Pela Santa Sé:
 Pelo Governo da Federação da Rússia:

Resolução da Assembleia da República n.º 8/2014

Recomenda ao Governo o reforço das medidas de abordagem integrada das doenças hepáticas

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo o seguinte:

1 — Que promova a realização de campanhas e ações de sensibilização acerca dos malefícios advenientes do consumo de álcool, as quais devem incidir especialmente nos jovens em idade escolar, desincentivando e alertando para os perigos e malefícios do consumo de álcool.

2 — A promoção, no âmbito do Serviço Nacional de Saúde, da equidade geográfica no acesso dos utentes à transplantação hepática, bem como aos medicamentos indicados e com eficácia ou efetividade documentada no tratamento da hepatite C.

3 — A criação de condições para a prestação de cuidados paliativos a doentes em situação incurável e progressiva devido a doença hepática avançada, designadamente resultante de cirrose hepática, cancro do fígado ou co-infecção com VIH.

4 — A manutenção de uma Lista Nacional de Transplantes Hepáticos, contendo informação atualizada sobre a procura e a oferta de órgãos para transplantação.

5 — O reforço na formação em hepatologia e na disponibilidade de lugares para médicos com conhecimentos avançados em hepatologia incluindo a subespecialidade de hepatologia, nos hospitais do Serviço Nacional de Saúde onde tal se demonstrar necessário.

Aprovada em 10 de janeiro de 2014.

O Presidente da Assembleia da República, em exercício,
Guilherme Silva.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

Portaria n.º 16/2014

de 27 de janeiro

O Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de setembro, estabelece as normas e os critérios para a delimitação de perímetros de proteção de captações de águas subterrâneas destinadas ao abastecimento público, com a finalidade de proteger a qualidade das águas dessas captações.

Os perímetros de proteção visam prevenir, reduzir e controlar a poluição das águas subterrâneas, nomeadamente por infiltração de águas pluviais lixiviantes e de águas excedentes de rega e de lavagens, potenciar os processos naturais de diluição e de autodepuração, prevenir, reduzir e controlar as descargas accidentais de poluentes e, por último, proporcionar a criação de sistemas de aviso e alerta para a proteção dos sistemas de abastecimento de água

proveniente de captações subterrâneas, em situações de poluição accidental destas águas.

Todas as captações de água subterrânea destinadas ao abastecimento público de água para consumo humano, e a delimitação dos respetivos perímetros de proteção, estão sujeitas às regras estabelecidas no mencionado Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de setembro, bem como ao disposto no artigo 37.º da Lei da Água, aprovada pela Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, e na Portaria n.º 702/2009, de 6 de julho.

Na sequência de um estudo apresentado pela entidade gestora a AdRA — Águas da Região de Aveiro, S.A., a Agência Portuguesa do Ambiente, I.P., elaborou, ao abrigo do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de setembro, uma proposta de delimitação e respetivos condicionamentos dos perímetros de proteção de 13 captações de água subterrânea que constituem origens de água para abastecimento público, no concelho de Águeda.

Compete, agora, ao Governo aprovar as referidas zonas de proteção.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Ambiente, nos termos do disposto na subalínea iv) da alínea b) do n.º 1 do despacho n.º 13 322/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 18 de outubro de 2013, e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, o seguinte:

Artigo 1.º

Delimitação de perímetros de proteção

1 — É aprovada a delimitação dos perímetros de proteção das captações:

- a) C001 — Poço Vale da Catrina, na Massa de Água Cretácico de Aveiro (O2);
- b) C002 — Furo JK4/Fermentelos, na Massa de Água Cretácico de Aveiro (O2);
- c) C003 — Furo JK5/Fermentelos, na Massa de Água Cretácico de Aveiro (O2);
- d) C004 — Furo da Urgueira, na Massa de Água Maciço Antigo Indiferenciado da Bacia do Vouga (A01RH4);
- e) C005 — Furo do Préstimo, na Massa de Água Maciço Antigo Indiferenciado da Bacia do Vouga (A01RH4);
- f) C006 — Furo de Ventoso, na Massa de Água Maciço Antigo Indiferenciado da Bacia do Vouga (A01RH4);
- g) C007 — Poço da Borrallheira, na Massa de Água Orla Ocidental Indiferenciado da Bacia do Vouga (O01RH4);
- h) C008 — Poço de Bustelo, na Massa de Água Orla Ocidental Indiferenciado da Bacia do Vouga (O01RH4);
- i) C009 — Poço de Barrô, na Massa de Água Quaternário de Aveiro (O1);
- j) C010 — Furo de Igreja, na Massa de Água Maciço Antigo Indiferenciado da Bacia do Vouga (A01RH4);
- k) C012 — Poço de Serém, na Massa de Água Orla Ocidental Indiferenciado da Bacia do Vouga (O01RH4);
- l) C061 — Furo de Serém, na Massa de Água Orla Ocidental Indiferenciado da Bacia do Vouga (O01RH4);
- m) C062 — Furo de Macieira de Alcoba, na Massa de Água Maciço Antigo Indiferenciado da Bacia do Vouga (A01RH4),

nos termos dos artigos seguintes.

2 — As coordenadas das captações referidas no número anterior constam do quadro do anexo I à presente portaria, que dela faz parte integrante.